CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
20/03/95

LEI MUNICIPAL 963/95

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DIFICIL ACESSO A PROFESSORES MUNICIPAIS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão direito à gratificação de difícil acesso os professores em exercício em escolas municipais rurais, exceto nos casos seguintes:

I - Existência de transporte coletivo do Município e em horário escolar.
II - Localização da escola de exercício em distância inferior a três quilômetros da sede do Município.
III - Residência do professor em prédio da comunidade escolar ou do Município.
IV - Residência em prédio não referido no inciso anterior, a uma distância inferior a três quilômetros da escola em exercício.

Art. 2º - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso somente será paga durante o período letivo, com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o nível 1 (um) do quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se como letivo o período de aulas regulares e de recuperação terapêutica, previsto anualmente no Calendário Escolar fornecido à Escola pela SMEC.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 15 de março de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO PEHN
Sec. de Administração.